



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 970/2010.

Resolução Legislativa

“Fixa os valores das Diárias no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras, aos vereadores e aos servidores, quando em missão oficial, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Ao Vereador ou Servidor que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, ou ainda para desempenho de qualquer atividade relativa às funções de seu cargo, compreendidos cursos, seminários e qualquer outra forma de aprimoramento, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, devida e necessariamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, será assegurado o pagamento de diárias, entendidas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores para custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, fora da sede municipal, serão indenizados de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vereadores estabelecidos nos Anexos I e II serão reduzidos pela metade se o afastamento da sede da Câmara Municipal for por período de tempo inferior a 6 horas.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar, previamente e por escrito, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa da necessidade do deslocamento.

§1º O pagamento da diária somente será concedida após despacho concessivo do Presidente.

§2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º Os casos de afastamento de Vereadores, superior a 6 (seis) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º Em caso de solicitação de pagamento de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora, com a aquiescência de, pelo menos, dois Membros além do solicitante.

Art. 4º - Não gera direito ao recebimento de diárias:

- I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no artigo 2º;
- II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
- III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 5º - O servidor deverá apresentar comprovante das despesas indenizadas dentro de 5 (cinco) dias de seu retorno à Câmara Municipal.

Art. 6º - A autoridade que concede ou arbitrar diária em desacordo com esta resolução, responderá solidariamente com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 521/2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco

Duas Barras, 08 de novembro de 2010.

Audelir Francisco Prestes Teixeira
Presidente

ANEXO I**TABELA DE DIÁRIAS – SERVIDORES**

	Dentro do limite do Estado do RJ	Dentro do limite do Estado do RJ	Fora do limite do Estado do RJ	Fora do limite do Estado do RJ
Servidores	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Servidores Ocupantes de cargos em comissão	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Demais Servidores	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00

ANEXO II**TABELA DE DIÁRIAS - VEREADORES**

- 1 - R\$ 100,00 (cem reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Rio de Janeiro;
- 2 - R\$ 200,00 (Duzentos reais) quando o deslocamento se der para fora do Estado do Rio de Janeiro;
- 4 - Havendo necessidade de pernoite os valores serão considerados em dobro.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Poder Legislativo

APROVADO
Em 04/11/10
1ª votação

APROVADO
Em 08/11/10
2ª votação

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Vereadora Maria das Graças Pinto Fernandes e Vereador Gelson Freitas de Oliveira

Projeto de Resolução 031/2010

Consultante: Audelir Francisco Prestes Teixeira

Ementa: “Fixa os valores das diárias no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras, aos Vereadores e aos Servidores.”

Veio a estas comissões solicitação de parecer ao Projeto de Resolução do Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, sobre o qual emitimos parecer em conjunto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo regulamentar a concessão de

diárias no âmbito do Poder Legislativo de Duas Barras, revogando a Resolução nº521/2005 e demais disposições em contrário.

O Projeto de Resolução apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. Outrossim, encontra amparo no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual “*a Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*”

Ressalta-se que o pagamento de diárias aos Vereadores é possível por se tratar de verba indenizatória, devendo, para tanto, serem observados os requisitos citados na mensagem anexa, de autoria de representantes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, requisitos os quais foram preenchidos pelo presente Projeto de Resolução.

Observa-se, por fim, que poderá tramitar regularmente, pois se trata de proposição que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Destarte, visto que o Projeto de Resolução em comento encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, estando, também, amparado pela Lei Orgânica Municipal e adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 04 de outubro de 2010.

Maria das Graças Pinto Fernandes

Relator



Gelson Freitas de Oliveira

Relator



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

DECISÃO

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores relatores destas Comissões, no sentido de APROVAR o Projeto de Resolução em comento.

Duas Barras, 04 de outubro de 2010.

Antônio José Feuchard do Couto

Presidente da CCJ


Diego Thurler Ornellas

Membro da CCJ

Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Presidente da CFO


Marcos Antônio Fernandes

Membro da CFO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

Resolução n° 031/2010

“FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DUAS BARRAS, AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS** decreta e eu promulgo a seguinte *Resolução Legislativa*:

Art. 1º - Ao Vereador ou Servidor que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, ou ainda para desempenho de qualquer atividade relativa às funções de seu cargo, compreendidos cursos, seminários e qualquer outra forma de aprimoramento, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, devida e necessariamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, será assegurado o pagamento de diárias, entendidas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores para custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, fora da sede municipal, serão indenizados de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único: Os valores estabelecidos nos Anexos I e II serão reduzidos pela metade se o afastamento da sede da Câmara Municipal for por período de tempo inferior a 6 horas.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar, previamente e por escrito, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa da necessidade do deslocamento.

§1º O pagamento da diária somente será concedida após despacho concessivo do Presidente.

§2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º Os casos de afastamento de Vereadores, superior a 6 (seis) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º Em caso de solicitação de pagamento de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora, com a aquiescência de, pelo menos, dois Membros além do solicitante.

Art. 4º - Não gera direito ao recebimento de diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no artigo 2º;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 5º - O servidor deverá apresentar comprovante das despesas indenizadas dentro de 5 (cinco) dias de seu retorno à Câmara Municipal.

Art. 6º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta resolução, responderá solidariamente com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº521/2005 e demais disposições em contrário.

Sala das sessões Marechal Castelo Branco.
Duas Barras, 20 de setembro de 2010.


Aldemir Francisco Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS – SERVIDORES

	Dentro do limite do Estado do RJ	Dentro do limite do Estado do RJ	Fora do limite do Estado do RJ	Fora do limite do Estado do RJ
Servidores	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Servidores ocupantes de cargos em comissão	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Demais servidores	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS - VEREADORES

1 - R\$ 100,00 (Cem reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Rio de Janeiro;

2 – R\$ 200,00 (Duzentos reais) quando o deslocamento se der para fora do Estado do Rio de Janeiro;

3 – Havendo necessidade de pernoite os valores serão considerados em dobro.